



PROJETO DE LEI N° 014/2025.

Institui o Projeto de Inclusão Social para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Diamantino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Diamantino, o Projeto de Inclusão Social para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover a inclusão, garantir o atendimento integral e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo, suas famílias e a conscientização da sociedade sobre o transtorno.

Art. 2º. O Projeto de Inclusão Social para Pessoas com TEA terá as seguintes áreas de atuação:

I - Realização de programas de capacitação contínua para profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, visando a formação de equipes preparadas para o atendimento adequado de pessoas com TEA.

II - Criação de um Centro de Atendimento Especializado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para oferecer serviços especializados, incluindo psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia e apoio pedagógico.

III - Implementação de aulas de apoio pedagógico nas escolas públicas municipais, com profissionais capacitados para atuar com alunos com autismo, visando à adaptação curricular e ao desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas.



IV - Oferta de grupos de apoio e orientação familiar para os pais e responsáveis, com foco em apoio psicológico, informações sobre o transtorno e a criação de estratégias de inclusão dentro do ambiente doméstico e escolar.

V - Realização de campanhas anuais para sensibilização e educação da comunidade sobre o Transtorno do Espectro Autista, suas características, desafios e potencialidades, visando a inclusão e o combate ao estigma.

Art. 3º. A implementação do Projeto de Inclusão Social será responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, em conjunto com os profissionais especializados contratados ou designados para o atendimento às pessoas com TEA.

Art. 4º. O município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações e programas relacionados ao atendimento de pessoas com TEA, sempre que necessário para garantir a execução integral do projeto.

Art. 5º. O Centro deverá contar com profissionais capacitados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, pedagogos, assistentes sociais e outros especialistas necessários para o acompanhamento completo.

Art. 6º. O Centro de Atendimento Especializado para Pessoas com TEA será responsável por:

I - Realizar o diagnóstico e acompanhamento contínuo das pessoas com autismo.

II - Oferecer atendimento psicoterápico, fonoaudiológico, ocupacional e pedagógico.



III - Promover programas de reabilitação e inclusão social.

Art. 7º. As escolas municipais deverão criar Estratégias Educacionais Personalizadas para alunos com TEA, incluindo:

I - Adaptação curricular, quando necessário.

II - Formação de professores para o manejo pedagógico adequado.

III - Implementação de salas de recursos para atendimento especializado, respeitando as necessidades individuais do aluno.

IV - Será promovido, ainda, o acompanhamento psicológico e pedagógico contínuo para alunos com TEA, em parceria com o Centro de Atendimento Especializado.

Art. 8º. Atendimento e Conscientização Comunitária:

I. O município deverá realizar anualmente a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, com atividades educacionais, culturais e de sensibilização para a comunidade, objetivando a inclusão social e o combate ao preconceito.

II. A campanha de conscientização deverá ser realizada em parceria com escolas, empresas, organizações da sociedade civil e outras entidades locais.

Art. 9º. Incentivo à Formação Profissional:

I - O município incentivará a criação de cursos de capacitação voltados para o atendimento especializado a pessoas com TEA, promovendo parcerias com instituições de ensino superior e profissionalizante.



II - Serão oferecidas bolsas ou incentivos para profissionais de saúde, educação e assistência social que se comprometerem a atuar no atendimento a pessoas com TEA.

Art. 10. Avaliação e Monitoramento

I - O projeto será monitorado anualmente por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, profissionais especializados e representantes da sociedade civil.

II - A comissão deverá apresentar relatórios periódicos sobre a evolução do atendimento, os resultados alcançados e as necessidades de ajustes nas ações e serviços.

Art. 11 - O município de Diamantino garantirá os recursos necessários para a execução do projeto, conforme as disponibilidades orçamentárias, podendo buscar fontes de financiamento estadual, federal ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 31 de janeiro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União



Justificativa:

O Projeto de Lei proposto visa a garantir que o município de Diamantino se alinhe às melhores práticas de inclusão e atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando um ambiente mais acolhedor e respeitoso para aqueles que convivem com o transtorno, além de oferecer suporte contínuo para as famílias e profissionais envolvidos.

A proposta visa também a implementação de políticas públicas que promovam a sensibilização social sobre o autismo e sua aceitação na sociedade, reduzindo o preconceito e garantindo a inclusão real das pessoas com TEA em diversos aspectos da vida comunitária e escolar.

Essa iniciativa, além de ser um avanço para Diamantino, serve como exemplo de boas práticas que podem ser replicadas por outros municípios do estado de Mato Grosso e do Brasil, contribuindo para um futuro mais inclusivo e justo.

Esse projeto de lei pode ser ajustado conforme as necessidades locais e a legislação vigente, mas serve como um bom ponto de partida para garantir os direitos e a qualidade de vida das pessoas com autismo em Diamantino.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 31 de janeiro de 2025.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União



CERTIDÃO

A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Diamantino, após matéria em tramitação, despachada para compor pauta da Sessão Plenária de 03/02/2024 sob o protocolo nº 055/2025, de 31/01/2025 que trata do **Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025 Institui o Projeto de Inclusão Social para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Diamantino, e dá outras providências.**

Quesito: O Projeto de autoria da Vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli, será precedido ajustes e audiência pública, assim pede-se que a matéria fique reservada na Secretária Legislativa.

Pede-se o deferimento da autora do Projeto.

Diamantino 03 de fevereiro de 2025.


Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria - Portaria nº 013/2023

Defiro a presente Certidão: 04 / 02 / 2025


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

AUTORIZAÇÃO

Fica **AUTORIZADO**, a Secretaria Legislativa a dar seguimento ao Projeto de minha autoria.

Projeto de Lei nº 014/2025 - Institui o Projeto de Inclusão Social para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Diamantino, e dá outras providências

Diamantino, 21 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 21/02/2025 18:08:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União

RECEBIMENTO	
Recebi	<u>Autorização</u>
	<u>Para ir a Plenário</u>
Em	<u>21/02/2025</u>
Assinatura e carimbo	<u>Deizelucy</u>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Comissões Permanentes

OF. N° 005/2025/CCJ

Diamantino 07 de março de 2025

À Senhora
Aline Simony Stella
Jurídico da Câmara

Assunto: Despacho de Projetos de Lei para Emissão de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de obter uma análise jurídica dos Projetos de Lei em curso nesta douta Comissão de Constituição e Justiça, encaminha a Vossa Senhoria, por meio da Secretaria Legislativa que realizará de forma online a tramitação para que seja emitido Parecer Jurídico.

Considerando o exposto, enquanto aguarda o Parecer Jurídico, suspende o prazo de contagem desta douta Comissão

Atenciosamente,

Relatora/Presidente:  Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União



Comissões Permanentes

PROJETOS DE LEI LEGISLATIVOS

PLL 14/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Institui o Projeto de Inclusão Social para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Diamantino, e dá outras providências. **Autor:** Monnize da Costa Dias Zangeroli.

PLL 26/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário a pacientes em tratamento oncológico nos estabelecimentos públicos e privados do município de Diamantino/MT. **Autor:** Monnize da Costa Dias Zangeroli

PLL 27/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a autorização para implantação do Programa "Visão Nota 10", que determina a necessidade de realizar exames oftalmológicos para estudantes matriculados na rede pública de ensino fundamental no município de Diamantino-MT. **Autor:** Monnize da Costa Dias Zangeroli

PLL 28/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Institui o Dia Mundial do Campista Cristão no calendário oficial do município de Diamantino-MT e dá outras providências. **Autor:** Monnize da Costa Dias Zangeroli

PLL 29/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos funcionários público, servidores ativos e inativos, autárquicos, fundacionais, comissionados da administração público direta e indireta da prefeitura municipal de Diamantino-MT e da Câmara Municipal de Diamantino-MT. **Autor:** Monnize da Costa Dias Zangeroli.

PRM 1/2025 - Projeto de Resolução

Ementa: Altera a Instrução Normativa 027/2022 aprovada através da Resolução nº.086/2022 da Câmara Municipal de Diamantino. **Autor:** Mesa Diretora Biênio 2025/2025: Diocelio Antunes Pruciano; Eraldes Catarino de Campos; Ranielli Patrick Arruda Lima.